

APOSTILA

DISCIPLINA: Introdução ao Estudo do Direito

Professora: Tainá Aragão

AULA 1

Tema: O CONCEITO DE DIREITO: MÚLTIPLAS PERSPECTIVAS E FUNDAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

O termo “Direito” é uma das expressões mais complexas da linguagem social. Utilizamos a palavra em diferentes sentidos:

- “Tenho direito à educação.”
- “O Direito brasileiro prevê...”
- “Ele cursa Direito.”

Percebe-se que a palavra assume significados distintos conforme o contexto. Por isso, compreender o conceito de Direito exige análise técnica e reflexão crítica.

2. A POLISSEMIA DO TERMO “DIREITO”

A palavra “Direito” é polissêmica, ou seja, possui múltiplos significados.

2.1 Direito como Ciência

É o campo de estudo sistemático das normas jurídicas.
Exemplo: curso de Direito, doutrina jurídica, teoria jurídica.

2.2 Direito como Norma (Direito Objetivo)

Conjunto de regras impostas pelo Estado para organizar a vida social.

Exemplo: leis, códigos, Constituição.

A principal referência normativa brasileira é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.3 Direito como Faculdade (Direito Subjetivo)

É a possibilidade de exigir determinado comportamento com base na norma jurídica.

Exemplo:

- Direito de propriedade.
- Direito à liberdade.

- Direito à saúde.

Aqui o Direito aparece como prerrogativa individual garantida pelo ordenamento.

3. DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO

Direito Objetivo	Direito Subjetivo
-------------------------	--------------------------

Conjunto de normas	Poder de exigir algo
--------------------	----------------------

Externo ao indivíduo	Pertence ao sujeito
----------------------	---------------------

Ex: Código Civil	Ex: Direito de cobrar dívida
------------------	------------------------------

O direito subjetivo nasce do direito objetivo.

Sem norma, não há faculdade juridicamente protegida.

4. DIREITO COMO FATO, VALOR E NORMA

Um dos modelos mais influentes na teoria jurídica brasileira foi desenvolvido por Miguel Reale.

Teoria Tridimensional do Direito

Segundo Reale, o Direito é composto por três dimensões inseparáveis:

4.1 Fato

O Direito surge de acontecimentos sociais concretos.

Exemplo:

- Crescimento das cidades → necessidade de normas urbanísticas.
- Avanço tecnológico → necessidade de normas sobre proteção de dados.

4.2 Valor

A sociedade atribui significado ao fato.

Exemplo:

- A vida é um valor.
- A dignidade é um valor.
- A justiça é um valor.

4.3 Norma

É a regra jurídica criada para regular o fato conforme determinado valor.

Exemplo:

Se a vida é valor fundamental → cria-se norma penal que pune o homicídio.

Reale afirma que o Direito é a integração dialética entre fato, valor e norma.

5. DIREITO E SOCIEDADE

O Direito não existe isoladamente. Ele é fenômeno social.

O sociólogo Émile Durkheim definiu o Direito como expressão da solidariedade social.

Isso significa que:

- Onde há sociedade, há Direito.
- O Direito organiza expectativas.
- O Direito reduz conflitos.
- O Direito estabiliza relações.

Sem regras jurídicas, prevaleceria a força e não a norma.

6. PRINCIPAIS PERSPECTIVAS SOBRE O DIREITO

Ao longo da história, surgiram diferentes concepções:

6.1 Jusnaturalismo

Defende que o Direito tem fundamento na natureza ou na razão.

Representante clássico: Aristóteles

Ideia central: Há princípios de justiça superiores às leis humanas.

6.2 Positivismo Jurídico

Defende que Direito é apenas o conjunto de normas válidas criadas pelo Estado.

Principal representante: Hans Kelsen

Ideia central: Direito e moral são esferas distintas.

6.3 Perspectiva Sociológica

Enxerga o Direito como fato social e instrumento de organização da sociedade.

7. DIREITO E JUSTIÇA

Nem toda lei é necessariamente justa.

O debate entre Direito e Justiça é permanente.

Pergunta essencial:

Uma lei injusta deve ser obedecida?

Essa questão marca a diferença entre positivismo e jusnaturalismo.

8. SÍNTESE FINAL

O Direito pode ser compreendido como:

- Sistema normativo
- Instrumento de organização social
- Expressão de valores
- Ciência jurídica
- Faculdade individual

Compreender suas múltiplas dimensões é o primeiro passo para o estudo científico do Direito.